



**FIGUEIRÓ
DOS
VINHOS**

ARTE VIVA

CONCURSO PÚBLICO - 02CPC21

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO (3 estrelas)

FOZ DE ALGE – FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE CONCURSO	3
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS	4
5 - MODO DE APRESENTAÇÃO E DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	4
6 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ART.º 63.º CCP):.....	4
7 - CONCORRENTES	4
8 - FORMA DA PROPOSTA	5
9 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	5
10 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	6
11 - PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES.....	6
12 - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES	7
13 - MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO	7
14 - CAUÇÃO.....	7
15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
17 - FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO	8
18 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]	11
ANEXO 2 - <i>Minuta de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]</i>	13
ANEXO 3 - <i>Minutas do Documento de Caução</i>	14
ANEXO 4 - <i>Planta de Localização</i>	15
ANEXO 5 - <i>Plantas dos Edifícios</i>	16
ANEXO 6 - <i>Planta de Delimitação Física da Concessão</i>	19

PROGRAMA DE CONCURSO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.1.** Concurso Público para Atribuição do Direito de Exploração do Parque de Campismo e Caravanismo da Foz de Alge, pelo período de 24 meses, prorrogáveis por períodos de 12 meses, até ao limite máximo de 96 meses, ao abrigo no disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro (de ora em diante designado por CCP).
- 1.2.** A concessão de exploração tem por objeto específico o desenvolvimento das atividades decorrentes da exploração do Parque de Campismo e Caravanismo bem como as atividades a desenvolver no Estabelecimento de Restauração e Bebidas e Supermercado existentes no Parque de Campismo e Caravanismo.
- 1.3.** A concessão de exploração contempla ainda a obrigação de reabilitação, pelo adjudicatário, do parque infantil existente no Parque de Campismo e Caravanismo, nos termos do ponto 3 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
- 1.4.** Localização e descrição dos edifícios e espaços no âmbito da Concessão:
 -  Localização: Foz de Alge, freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, conforme Anexo 4;
 -  Descrição: conforme Anexos 5 e 6.
- 1.5.** Valor da Concessão (valor mensal da renda): € 300,00 (trezentos euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, a pagar pela concessão nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro. Nos restantes meses do ano, a saber, outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, será concedida isenção total do referido preço mensal a pagar pela concessão.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Figueiró dos Vinhos - Câmara Municipal, doravante designada apenas por CMFV.

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi, ao abrigo das competências legalmente estatuídas, tomada pela CMFV em reunião ordinária realizada em 24 de novembro de 2021, cuja autorização, sob sua proposta, foi concedida pelo órgão deliberativo em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2021, observado o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

4 - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

- 4.1.** A entidade que preside ao concurso é a CMFV, representada pelo júri do procedimento.
- 4.2.** As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas, surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser solicitados por escrito ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica, SaphetyGov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do art. 50.º do CCP.
- 4.3.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por período correspondente ao do atraso, nos termos do n.º 2 do art. 50.º do CCP.
- 4.4.** Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas, devendo ser comunicados a todos os interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que servem de base ao concurso e publicitados pelos meios julgados mais convenientes.
- 4.5.** Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 - MODO DE APRESENTAÇÃO E DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, através de meio de transmissão eletrónica de dados.

6 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ART.º 63.º CCP):

Salvo nas situações referidas nos números 6 e 7 do artigo 133º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em que este prazo pode ser prorrogado, o prazo para a apresentação das propostas é fixado em **30 dias** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da Republica, pelos concorrentes ou seus representantes, via plataforma eletrónica.

7 - CONCORRENTES

- 7.1.** Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
- 7.2.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou de pessoas coletivas, sendo contudo o equipamento e estabelecimento objeto de concurso de concessão explorado por uma única entidade, que será responsável pelo seu integral funcionamento, nível de serviço e pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.3.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a CMFV, pela

manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as legais consequências daí decorrentes.

- 7.4. No caso da adjudicação da exploração ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que, tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.

8 - FORMA DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 8.2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, a declaração a que se refere de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que a integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 9.1. Sob pena de exclusão, a proposta conterà obrigatoriamente os seguintes documentos:
- 9.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do mesmo Código e constante deste Programa como Anexo 1.
- 9.1.2. Documento onde conste o prazo de início da exploração, contado a partir da data da celebração do contrato de concessão;
- 9.1.3. Proposta detalhada, com referência aos seguintes elementos:
- a) **Projeto de exploração e funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Foz de Alge**, explicitando o modelo de exploração e funcionamento em termos de recursos humanos a afectar, utilização dos espaços existentes, eventuais investimentos a realizar (em particular na instalação de soluções de energias renováveis e soluções alternativas de alojamento), atividades a promover no Parque de Campismo e Caravanismo (designadamente referida no Programa de Atividades); público-alvo preferencial, mecanismos de promoção e divulgação, articulação com o estabelecimento de restauração e bebidas, interligação com o município e outras entidades e demais informação relevante para a caracterização descrição do projeto, entre outros.

- b) **Projeto de exploração e funcionamento do Estabelecimento de Restauração e Bebidas**, explicitando o tipo de oferta de serviços de refeições e cafetaria (ementa/menu), prevendo ainda serviços a disponibilização de menus adequados do tipo “take-away”, bem como demais informação relevante para a caracterização descrição do projeto.
- c) **Programa de Atividades**, explicitando as atividades, programas, ações e/ou projetos a desenvolver durante o período de funcionamento e exploração, ainda que em termos previsionais, com referência a denominação, a quantificação, descrição, natureza/variedade, público-alvo, periodicidade e respectiva calendarização, aproveitamento de outros locais/espacos, se for o caso, podendo ser referida eventual interligação com atividades realizadas no concelho, em geral, e, em particular, no âmbito do Projeto “Grande Rota do Zêzere”, da “Rede de Aldeias do Xisto” e da Pista de Pesca Desportiva do Poeiro.
- 9.2.** Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, donde resulta que, os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõe a contratar.
- 9.3.** A declaração referida no ponto 9.1.1 deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 9.4.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto anterior deverá ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **66** (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11 - PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

12 - ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas.

13 - MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1.** O contrato de concessão é celebrado por escrito.
- 13.2.** O concorrente cuja proposta tenha sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação, se consideram aceites.
- 13.3.** A decisão de contratar, bem como a apresentação dos documentos de habilitação, será notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

14 - CAUÇÃO

- 14.1.** Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, sendo que os mesmos apenas serão aceites se redigidos em conformidade com os modelos do Anexo 3.
- 14.2.** A caução será no valor de **5%** (cinco por cento) do montante do preço mensal da concessão multiplicado por **96 meses**, ($96 \times 300\text{€} \times 5\%$), pagável à primeira solicitação e sem reservas, nos termos conjugados do art. 88.º e seguintes e n.º 2 do art. 97.º, todos do CCP.
- 14.3.** A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário definitivo, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** Juntamente com a notificação referida no ponto anterior, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º e aplicáveis ao presente procedimento concursal:
 - 15.1.1.** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, o qual constitui o Anexo 2 do presente Programa de Procedimento.
 - 15.1.2.** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do mesmo diploma legal.

- 15.2.** Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação de adjudicação, sob pena, por facto que seja imputável ao adjudicatário, a adjudicação caducar.
- 15.3.** Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1.** Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e restante legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, com a redação decorrente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, diploma que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e demais legislação complementar, e demais legislação aplicável.
- 16.2.** Os casos de falsificação de documentos são passíveis de procedimento criminal nos termos legais e o concorrente será excluído do concurso ou, se a concessão já lhe tiver sido adjudicada, a adjudicação caducará.

17 - FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

A disponibilização das peças do procedimento será realizada mediante prévia inscrição na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante SaphetyGov, a título gratuito desde a data da publicação no *Diário da República* até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

18 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 18.1.** Disposições Gerais:

18.1.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade multifator, tendo em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Qualidade do projeto de exploração e funcionamento ($V_a = 60\%$);
- b) Valia técnica e qualidade dos programas de atividades a desenvolver ($V_b = 40\%$);

18.1.2. O valor global (V_i) de uma qualquer proposta (i) em análise, é obtido através do modelo aditivo de agregação dos respetivos valores parciais (v_{ij}) nos j subfactores de adjudicação com as respetivas ponderações (k_j) indicados, de acordo com a fórmula:

$$V_i = \sum_{j=1}^n k_j \cdot v_{ij}$$

- 18.1.3.** As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (V_i), sendo classificada em primeiro lugar será a que obtiver o maior valor.
- 18.1.4.** Cada proposta será pontuada globalmente e em cada fator e subfactor numa escala de 0 a 100 pontos.
- 18.1.5.** A pontuação de cada proposta no fator A) não comporta subfactores, pelo que será determinada diretamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado no ponto 18.2.2.1.
- 18.1.6.** A pontuação final de cada proposta no fator B), composto por dois subfactores, será obtida por soma ponderada, conforme explicitado no ponto 18.2.2.2.
- 18.2.** Pontuações das Propostas:
- 18.2.1.** A pontuação final de cada proposta V_i , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos factores A) e B):

$$V_i = 0,60 \times V_a + 0,40 \times V_b$$

18.2.2. Pontuações nos factores

- 18.2.2.1.** A pontuação de cada proposta no fator A), V_a , que não compreende subfactores, será obtida de acordo com o estabelecido em 18.1.5. a partir do número pontos atribuídos em função da classificação, conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela seguinte:

Classificação	Pontuação = V_a
Muito Satisfatório	100
Satisfatório	75
Aceitável	50
Reduzido	25
Muito Reduzido	0

A classificação atribuída resulta da análise das propostas apresentadas tendo em consideração a adequação dos respetivos projetos de exploração e funcionamento do parque de campismo e do estabelecimento de restauração e bebidas à zona em que o equipamento se insere, nomeadamente:

- O tipo de oferta de animação turística focado no turismo ativo, desporto, ambiente e sócio-cultural, em geral, e, em particular, no âmbito do Projeto “Grande Rota do Zêzere”;
- A “Grande Rota do Zêzere” é um projeto desenvolvido em parceria entre várias entidades e municípios, que permite ligar o rio Zêzere, da sua nascente à foz, através de percurso pedestres, BTT, canoagem etc., mediante estações intermodais que permitirão, ao longo de várias etapas,

efetuar todo o percurso. O Parque de Campismo Foz de Alge por um lado, situa-se numa zona estratégica porquanto está integrado neste percurso e, por outro lado, dispõe de uma derivação do percurso pedestre que possibilita a ligação ao Casal de S. Simão, Aldeia do Concelho de Figueiró dos Vinhos integrada na “Rede das Aldeias do Xisto”. A “Grande Rota do Zêzere”, constitui uma das maiores rotas no país e a sua utilização permitirá a oferta turística privada associada um acréscimo de dinamismo.

- c) Ao serviço de refeições e cafetaria (ementa/menu, incluindo preços médios a praticar), a disponibilização de menus adequados do tipo “take-away”, bem como demais informação relevante para a caracterização descrição do projeto;
- d) À divulgação e publicidade do parque de campismo e estabelecimento de restauração e bebidas, designadamente através dos meios de divulgação especializados, criação e manutenção de um endereço eletrónico próprio, entre outros meios relevantes para a divulgação e publicidade etc..

18.2.2.2. A pontuação de cada proposta no factor B), V_b , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos Subfactores b1) e b2), será obtida de acordo com o estabelecido em 18.1.6 e por aplicação da seguinte fórmula:

$$V_b = 0,70 \times V_{b1} + 0,30 \times V_{b2}$$

A classificação atribuída para o Subfactor b1) resulta da análise das propostas apresentadas tendo em consideração a média anual de propostas de actividades, a respectiva periodicidade e calendarização, por aplicação das pontuações pré-estabelecidas na tabela seguinte:

N.º Actividades	Pontuação
] 25; + ∞ [100
] 20; 25]	75
] 15; 20]	50
[5; 15]	25
0	0

A classificação atribuída para o Subfactor b2) resulta da análise das propostas apresentadas tendo em consideração as actividades a desenvolver, com ênfase na sua descrição, natureza/variedade, originalidade e público-alvo conforme as pontuações pré-estabelecidas na tabela seguinte:

Classificação	Pontuação
Muito Satisfatório	100
Satisfatório	75
Aceitável	50
Reduzido	25
Muito Reduzido	0

ANEXO 1 - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 2 - Minuta de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 3 - Minutas do Documento de Caução

Modelo de guia de depósito

€.....,.....

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data....
Assinaturas,

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de, presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data....
Assinaturas,

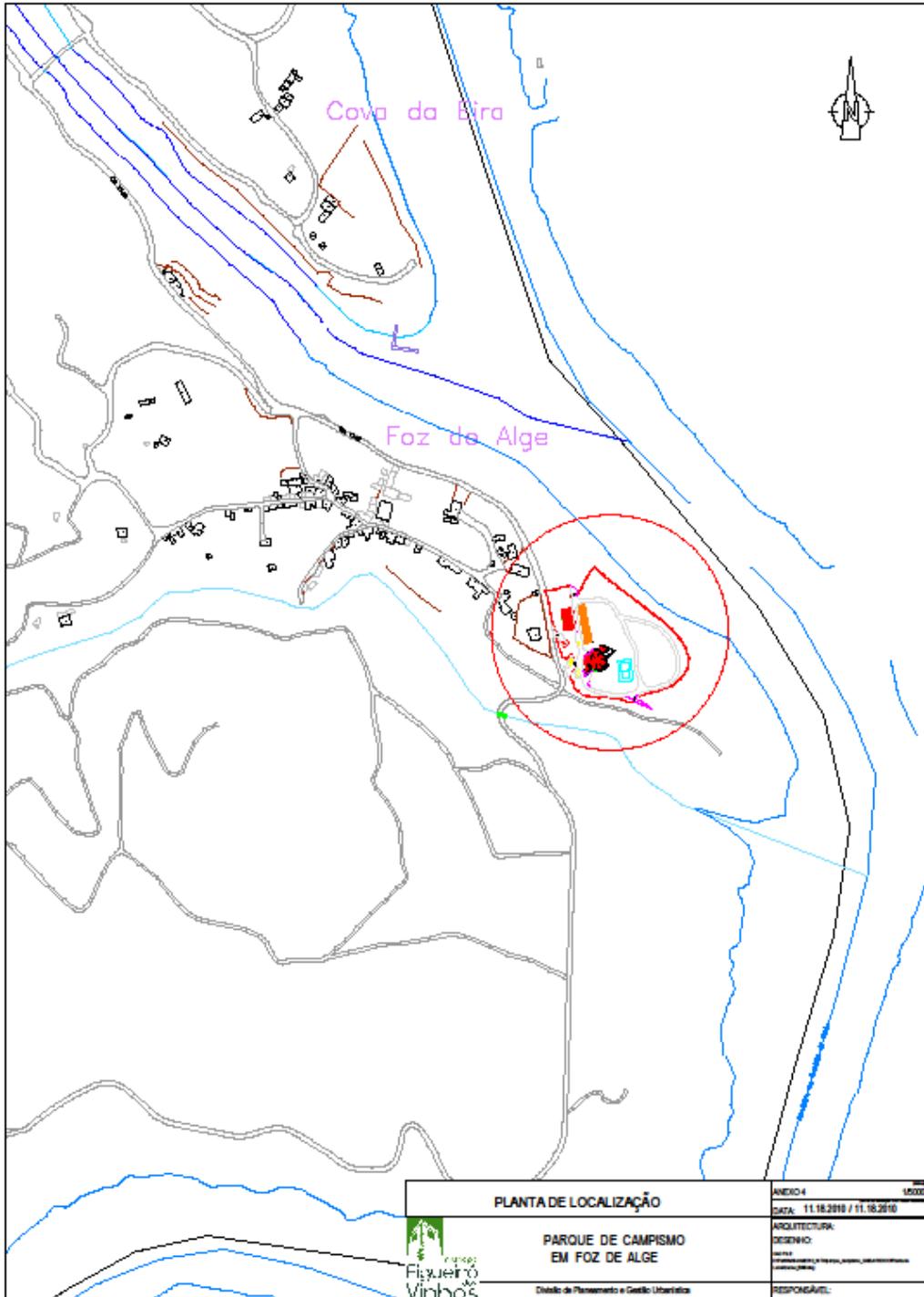
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

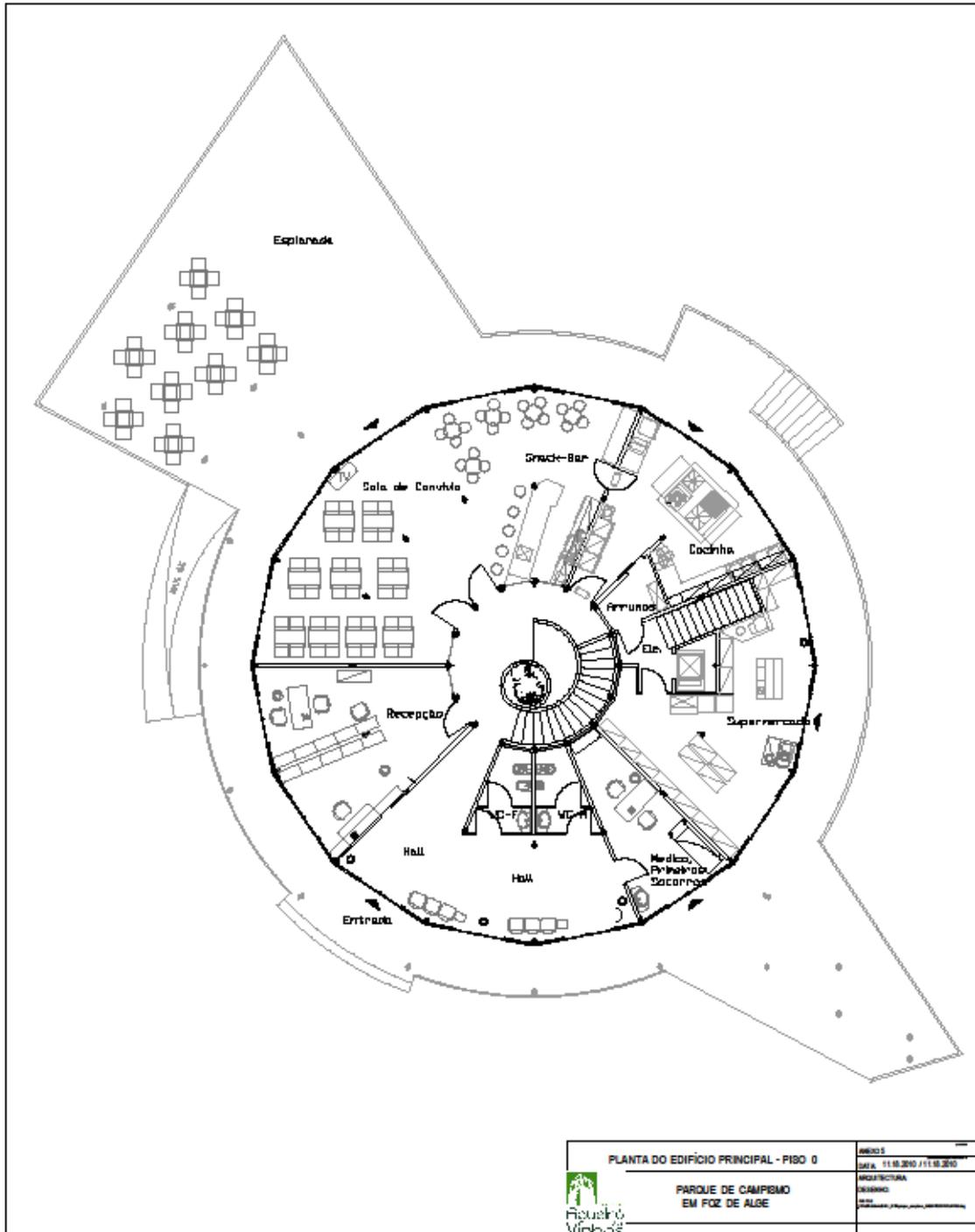
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

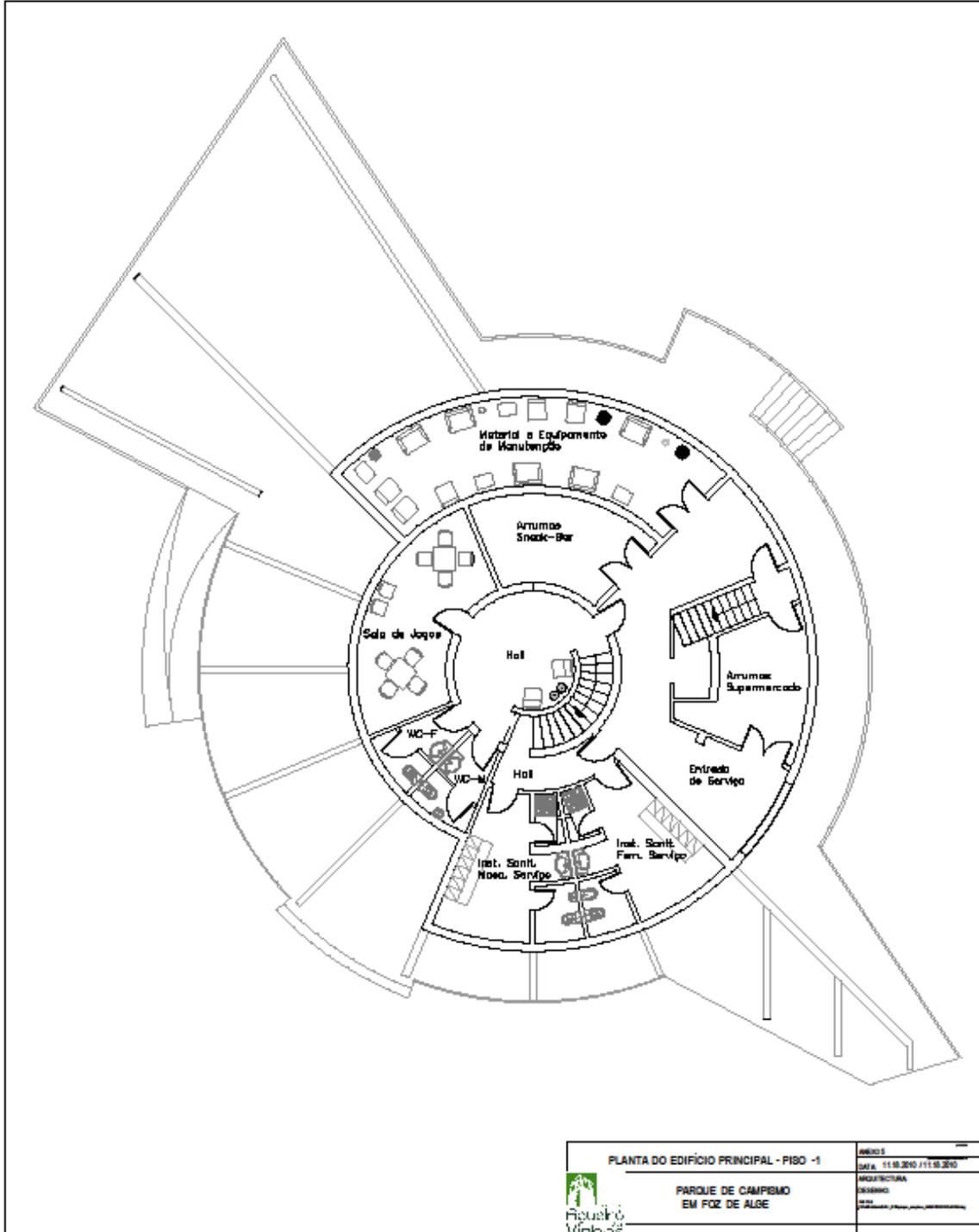
Data....
Assinaturas,

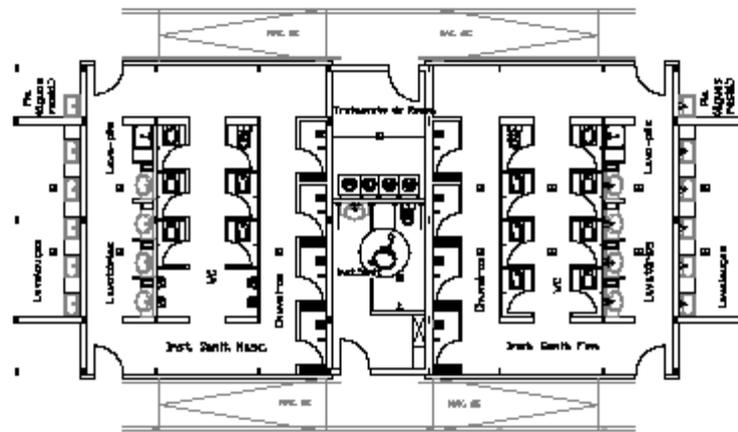
ANEXO 4 - Planta de Localização



ANEXO 5 - Plantas dos Edifícios







	PLANTA DO ANEXO - BANHEIROS	ANEXO 5
	PARQUE DE CAMPISMO EM FOZ DE ALGE	DATA: 11.03.2010 / 11.03.2010 ARQUITECTURA DESENHO: DATA:

ANEXO 6 - Planta de Delimitação Física da Concessão

